



APROVADO
Em 30/06/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

Faz saber que, em conformidade do o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

- a) Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e,
- c) Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

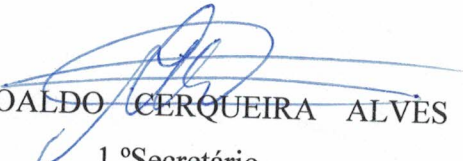
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2020.


SUELI PINTO CARDOSO

Presidente


ADVAM DIONIZIO DE SANTANA

Vice-Presidente


NOALDO CERQUEIRA ALVES

1.º Secretário



AUTÓGRAFO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

Faz saber que, em conformidade do o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

- a) Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e,
- c) Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da **Camara Municipal de Chapada da Natividade**, Estado do **TOCANTINS**, aos trinta dias do mes de junho de dois mil e vinte.


SUELI PINTO CARDOSO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO

RECEBEMOS
Em 03/07/2020

ASSINATURA



Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO

Ofício de N°08/2020

À sua Excelência,

Dr. Joaquim Ursino Ferreira,

Prefeito Municipal de Chapada da Natividade – TO.

Chapada de Natividade- TO, 30 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Após cumprimenta-lo, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Autografo de Lei de nº. 0008/2020 de autoria do poder legislativo, cuja solicitação foi aprovada pelo plenário desta Casa de Leis.

Para melhor atendimento vai uma cópia do mesmo em anexo, contando que o possa ser atendido, desde já meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Sueli Pinto Cardoso
Presidente

RECEBEMOS
Em 03/07/2020
ASSINATURA